

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Destaque modificativo que altera o substitutivo apresentado no Grupo de Trabalho para exigir a identificação de Merchandising.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

“

Art. X. A veiculação de merchandising e de conteúdos patrocinados deve ser informada pelo responsável pela conta aos provedores de redes sociais, para que estes identifiquem tais conteúdos ao conjunto dos usuários da rede social nos moldes do previsto no § 2º do Artigo 6º desta lei.

Parágrafo único. Os provedores de redes sociais devem criar canais específicos para o recebimento da informação prevista no caput.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo avança no sentido de garantir maior transparência à publicidade nas plataformas. Contudo, ao não prever nenhum dispositivo que trate sobre merchandising publicado em postagens de influenciadores digitais, perde uma oportunidade de assegurar ainda mais transparência a consumidores. Por isso, para que os usuários possam ter ciência se uma determinada publicação teve motivação comercial ou patrocínio ao usuário autor da publicação, é imprescindível a aprovação desta emenda.

Sala de comissões, de novembro de 2021.

Deputada Federal **NATÁLIA BONAVIDES**
PT/RN